



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Decreto nº 2.667, 10 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre nova redação do Decreto 2.526, que regula o recebimento das notas fiscais e notas fiscais eletrônicas, boletos e duplicatas, conferência de mercadoria, pagamento e da outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto define procedimentos do recebimento das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, boletos e duplicatas, conferência de mercadoria, pagamento e da outras providências a serem observados pelos Setores da Administração Pública Municipal, e pelas empresas privadas que vendem ou prestam serviços à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A nota fiscal ou nota fiscal eletrônica, deverá ser emitida após o prévio empenho de pedido de compra ou da autorização de fornecimento/serviço e ser expedida pela empresa a partir da entrega da mercadoria ou o término do serviço, podendo ser entregue em mãos do servidor que recebeu a mercadoria ou o serviço, via e-mail ou via correio.

Parágrafo Único – O vencimento do boleto ou duplicata para pagamento da mercadoria ou serviço, deverá ser definido a partir do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica.

Art. 3º - O servidor que verificar a inconsistência da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica, deverá notificar de imediato a empresa que vendeu a mercadoria ou prestou o serviço, para emissão de novo boleto ou duplicata.

Parágrafo Único – A data de vencimento do boleto ou duplicata, que se refere o caput deste artigo, terá seu prazo para pagamento iniciado a partir da regularização da nota fiscal, nota fiscal eletrônica, atestado de recebimento dos materiais/serviços pelo servidor responsável e liquidação da despesa.

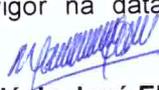
Art. 4º - O horário máximo para entrega via e-mail ou em mão das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, boletos ou duplicatas será de até 15:30 horas em dias úteis .

Parágrafo Único – Não serão acusados recebimento após o horário previsto no artigo 4º deste Decreto e em feriados e finais de semana.

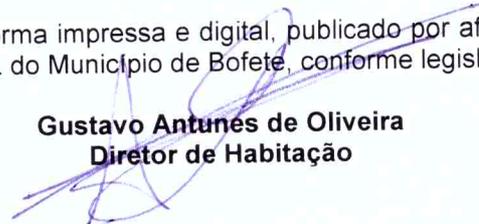
Art. 5º - Fica determinado ao servidor responsável pelo recebimento da mercadoria o prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica para a conferência dos produtos, equipamentos e serviços prestados pela contratada.

Art. 6º - O servidor que não cumprir este decreto, ficará passível de processo administrativo e futuras sanções administrativas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipa

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação